



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-000273/026/14 – Reexame.

Município: Itatinga.

Prefeito: Paulo Marcos Borges dos Santos.

Exercício: 2014.

Requerente: Paulo Marcos Borges dos Santos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogados: Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Acompanha: TC-000273/126/14 e Expedientes: TC-001673/026/16 e TC-038529/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Ementa: Pedido de Reexame. Contas anuais. Déficit financeiro compromete o equilíbrio, pois corresponde a mais de três meses da arrecadação. Demais aspectos contábeis negativos. Restos a pagar não processados expressam obrigatoriedade de pagamento. Incabível ajuste extra contábil. Recurso não provido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 1º de novembro de 2017, **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itatinga, referentes ao exercício de 2014.

Publique-se.

São Paulo, 1º de novembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator

cehl